PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025– CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA -17.980.099/0001-38** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI**.**

CONTRATADA: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ Nº 17.980.099/0001-38, com sede na Avenida José Gomes Chaves, 113, neste ato representado pela Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.227.172-SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 961.692.813-91, residente e domiciliada na Rua João Leandro da Silva, s/n, Bairro: centro, Brejo do Piauí, PI, CEP: 64895-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 017/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 057/2025–PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI e suas secretarias, conforme proposta final anexo ao contrato.

2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo, o edital do Pregão Eletrônico n° 017/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos

supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 057/2025 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4 As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

9 5.1. O valor total da contratação é de **R$ 661.472,70 (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).**

10 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇA.	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NAT. DA DESPESA	FONTE
02.02	04.122.0004.2010 - MANUTENÇÃO E NECARGOS DA SEC. DE ADM PLANEJ. ORÇAMENTO	3.3.90.30	500
02.04.00	12.361.0001.2037 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	500
02.05	12.368.0004.2036.0000 ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SAÚDE	3.3.90.30	500
02.09.00	08.244.0004.2071 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.32	500
02.09	08.244.0004.2071.000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIALE CIDADANIA	3.3.90.32	660

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349 Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Brejo do Piauí/PI, 14 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI
Fabiano Feitosa Lira - Prefeito Municipal
Contratante

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA -17.980.099/0001-38

Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

Ao Ilmo. Senhor

Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Brejo do Piauí/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2025 – CPL/PMB PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

Abertura das Propostas: 04 de novembro de 2024, às 09 h e 10 min

PROPOSTA REALINHADA

A empresa **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA** - inscrita no CNPJ n° **17.980.099/0001-38**, Ins. Estadual.: **19.609.417-8** estabelecida na Avenida José Gomes Chaves, 113 – Bairro centro, por intermédio de sua representante legal **Sr. Everaldo Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.227.172-SSP/PI e inscrita no CPF sob o n° 961.692.813-91, residente e domiciliada na Rua João Leandro da Silva, s/n, Bairro: centro, Brejo do Piauí, PI, CEP: 64895-000, propõe fornecer os produtos/materiais constantes desta Proposta de Preços, conforme planilhas abaixo:

Prazo de fornecimento dos produtos: de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, devidamente informados no Termo de Referência.

Outras informações: Banco: 001 – Agência: 0906-7, Conta nº 75.000-X.

GENEROS ALIMENTICIOS PARA EVENTOS

LOTE I PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UND	QNTD	VALORES	
					Unit. R$	Total R$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ SACHÊ 400G	MARATA	Unid	700	R$ 8,17	R$ 5.719,00
2	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01 kg de peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	HOLANDA	KG	1.500	R$ 7,03	R$ 10.545,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO	CRYSTAL	Garrafa	2.000	R$ 3,12	R$ 6.240,00
4	Agua mineral, 500ml	CRYSTAL	Garrafa	2.600	R$ 2,97	R$ 7.722,00
5	Alho virgem	MASTER	KG	250	R$ 33,17	R$ 8.292,50
6	Arroz Beneficiado, tipo 1, embalagem plástica contendo de 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	REALENGO	KG	2.500	R$ 6,81	R$ 17.025,00
7	Biscoito Doce Tipo Maria, em pacote de 350 g:Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter soro de leite e/ou leite em pó, traços de ovos.	POTY	PACOTE	2.000	R$ 7,33	R$ 14.660,00
8	Biscoito Cream Cracker, em pacote de 350 g:Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, estabilizante lecitina de soja, fermento biológico.	POTY	PACOTE	2.000	R$ 6,03	R$ 12.060,00
9	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, LATA DE 900ML COM A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA, PRODUTO INDUSTRIALIZADO	CONCORDIA	PET	1.000	R$ 9,01	R$ 9.010,00
10	COLORAU EM PÓ PCTOTE 90G	MARATA	PACOTE	800	R$ 3,96	R$ 3.168,00
11	CONDIMENTO EM PÓ PCTOTE 90G	MARATA	PACOTE	800	R$ 1,75	R$ 1.400,00

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

12	DOCE DE GOIABA EM TABLETES EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO, COM 50 UNIDADES PESO LÍQUIDO NO MÍNIMO 1KG	BIBI	POTE	400	R$ 14,85	R$ 5.940,00
13	EXTRATO DE TOMATE	MARATA	SACHÊ	800	R$ 5,18	R$ 4.144,00
14	FARINHA DE MANDIOCA	BOM SABOR	KG	500	R$ 9,40	R$ 4.700,00
15	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO) 1 KG	DONA BENTA	KG	500	R$ 6,99	R$ 3.495,00
16	FÉCULA DE MANDIOCA - AMIDO BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: FÉCULA, ACIDEZ: POLVILHO DOCE, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1	LOPES	KG	500	R$ 9,01	R$ 4.505,00
17	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO TIPO 1, CARIOCA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS	KICALDO	KG	400	R$ 11,61	R$ 4.644,00
18	FLOCÃO DE MILHO; EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G	CORINGA	PACOTE	2.500	R$ 4,51	R$ 11.275,00
19	LEITE CONDENSADO - CONTENDO LEITE FLUIDO PADRÃO E OU LEITE EM PÓ, AÇUCAR E LACTOSE ARMAZENADO EM CAIXA COM NO MINIMO 390G	CAMPONESA	UNID	300	R$ 8,30	R$ 2.490,00
20	LEITE EM PÓ 200G-LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM 200 G(	CAMPONESA	PACOTE	2.000	R$ 9,32	R$ 18.640,00
21	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	MARATA	UNID	200	R$ 4,20	R$ 840,00
22	MACARRÃO SÊMOLA /SEMOLINA, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400G.	ESTRELA	PACOTE	2.000	R$ 6,71	R$ 13.420,00
23	MARGARINA VEGETAL 500G	DORIANA	UND	500	R$ 9,36	R$ 4.680,00
24	MARGARINA VEGETAL 1KG	PRIMOR	UND	500	R$ 11,51	R$ 5.755,00
25	MILHO CANJICA 500G	MARATA	PACOTE	300	R$ 6,28	R$ 1.884,00
26	MILHO VERDE	PREDILETA	SACHÊ	260	R$ 5,27	R$ 1.370,20
27	TEMPERO EM PÓ (SAZON DIVERSOS TIPOS)	AJINOMOTO	UNID	400	R$ 5,72	R$ 2.288,00
28	TAPIOCA, MASSA SEMI-PRONTA, GRUPOFÉCULA DA MANDIOCA, TIPO I,	LOPES	UNID	800	R$ 9,65	R$ 7.720,00
29	SARDINHA COM ÓLEO. LATA DE 125G	PALMEIRA	LATA	2.200	R$ 5,70	R$ 12.540,00
30	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 125 G	PALMEIRA	LATA	2.200	R$ 6,36	R$ 13.992,00
31	SAL REFINADO	GUSTAVO	KG	300	R$ 2,63	R$ 789,00
32	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO 250 GRAMAS DEPRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO Á VÁCUO.MARCAS SUGERIDAS. PRAZO DE VALIDADESUPERIOR A 08 MESES	PURO	KG	1.600	R$ 11,88	R$ 19.008,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: R$ 239.960,70 duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos						**R$ 239.960,70**
LOTE II PRODUTOS PERECÍVEIS						
33	LINGUIÇA -, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE,	SEARA	KG	1.400	R$ 29,04	R$ 40.656,00
34	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS	FRIGOTIL	KG	900	R$ 40,18	R$ 36.162,00

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

35	CARNE DE SOL, COMPOSIÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DE GORDURAS 15%. REGISTRO DO SIF. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE,	FRIGOTIL	KG	900	R$ 50,64	R$ 45.576,00
36	CARNE FRANGO, TIPO PEITO COM OSSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM TIPO EXPORTAÇÃO, COM SELO	AVIVAR	KG	2.000	R$ 16,08	R$ 32.160,00
37	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA	FRIGOTIL	KG	900	R$ 27,72	R$ 24.948,00
38	FILÉ DE PEITO DE FRANGO- SEM PELE E SEM OSSO, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS	AVIVAR	KG	2.000	R$ 19,18	R$ 38.360,00
39	COXA DE FRANGO	SADIA	KG	2.000	R$ 20,79	R$ 41.580,00
40	LINGUIÇA CALABRESA FINA. EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	SADIA	KG	2.000	R$ 16,09	R$ 32.180,00
41	MORTADELA - CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA MISTURADAS E TRITURADAS, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS	PERDIGÃO	KG	900	R$ 11,32	R$ 10.188,00
42	PRESUNTO	PERDIGÃO	KG	800	R$ 11,32	R$ 9.056,00
43	QUEIJO MUSSARELA	TYNNA	KG	800	R$ 48,22	R$ 38.576,00
44	REFRIGERANTE A BASE LARANJA 2 LITROS	COCA-COLA	UNID	800	R$ 10,73	R$ 8.584,00
45	SALSICHA DE CARNE MISTA: RESFRIADA COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, SEM VISCOSIDADE, COR PRÓPRIA E SEM MANCHAS PARDACENTAS	AVIVAR	KG	900	R$ 16,64	R$ 14.976,00
46	LINGUIÇA TOSCANA MISTA	AURORA	KG	800	R$ 26,73	R$ 21.384,00
VALOR TOTAL DO LOTE II: R$ 394.386,00 trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais						**R$ 394.386,00**
LOTE III POLPA DE FRUTAS IN NATURA						
47	POLPA DE FRUTA - CAJÁ: SABOR CAJÁ, CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	NUTRIVITA	KG	600	R$ 10,89	R$ 6.534,00
48	POLPA DE FRUTA - CAJU: SABOR CAJU, CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	NUTRIVITA	KG	600	R$ 6,74	R$ 4.044,00
49	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ: SABOR MARACUJÁ, CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	NUTRIVITA	KG	600	R$ 10,13	R$ 6.078,00
50	POLPA DE FRUTA - GOIABA: SABOR GOIABA, CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	NUTRIVITA	KG	600	R$ 9,65	R$ 5.790,00

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA

CNPJ Nº 17.980.099/0001-38 – INSC EST. 19.609.417-8

Avenida José Gomes Chaves, 113 – Centro

Brejo do Piauí – PI - CEP 64895-000

e-mail: rodriguescomercial2017@gmail.com (89) 98107-7330/98108-0789

51	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: SABOR ACEROLA, CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	NUTRIVITA	KG	600	R$ 7,80	R$ 4.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE III: R$ 27.126,00 vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais						**R$ 27.126,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES : R$ 661.472,70 seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos						**R$ 661.472,70**

O prazo de validade da proposta de (90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

Prazo de fornecimento dos produtos: de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante, devidamente informado no Termo de Referência.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos. além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
Declaramos que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de
execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado, sob pena de desclassificação
Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sob pena de desclassificação.
Comprometemo-nos, caso vencedor, entregar os produtos diretamente no Município de Brejo do Piauí/PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
Declaramos que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Prazo de Fornecimento dos materiais: imediatamente apos solicitação.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e
quantitativas fornecidas pelo Município de Brejo do Piauí/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

BREJO DO PIAUI - PI, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Titular/Responsável
RG 2.227.172-SSP/PI
CPF 961.692.813-91

executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais unidades da rede socioassistencial pública e privada do município.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a execução, monitoramento e avaliação contínua do Plano Municipal de Assistência Social, apresentando relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

São Félix do Piauí, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANILO DE OLIVEIRA CAMPELO
Data: 07/11/2025 12:41:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo de Oliveira Campelo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ID: 3EFF275905E24

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS

Secretaria Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças - SEAPFIN**

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI

REF. Ao Contrato nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI.

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI, através do seu Prefeito, Exmo. Sr. Marlos Rodrigues de Sousa, vem pela presente:

A **Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do **Contrato nº 012/2025**, vem, por meio deste ofício, **NOTIFICAR** formalmente a empresa **NAMI I COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.563.380/0001-64, **para o que segue:**
- A empresa, na qualidade de CONTRATADA, apresenta falhas no fornecimento de combustíveis com abastecimento no Município de Teresina-PI, objeto do Contrato nº 012/2025, firmado com esta Administração Municipal, o que configura inexecução contratual e causa grave dano ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.
Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA** para:

1 - **Retomar e regularizar, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação (por e-mail ou publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses)**, o fornecimento de combustíveis com abastecimento na cidade de Teresina-PI, conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência/Edital;

2 - **Apresentar, se desejar, defesa escrita ou justificativa formal para o inadimplemento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, conforme previsto no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento à presente notificação dentro do prazo estabelecido para a regularização (03 dias úteis) ensejará a **imediata rescisão unilateral do contrato** pela Administração, conforme dispõem o **Art. 137, inciso II, e Art. 138** da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da rescisão contratual, a inexecução ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato, nos termos do **Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a possibilidade de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
Esta notificação será publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses. Santa Rosa do Piauí-PI, 14 de novembro de 2025.

MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387
Assinado de forma digital por MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI
CNPJ: 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br

ID: 59601A6A53534

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro termo aditivo
Contrato Administrativo Nº 020/2025
Dispensa Nº 003/2025
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de manutenção, instalação, reposição de gás de condicionadores de ar, bebedouros e outros.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco-PI.
Contratado: RANY KELSON CUNHA DE MACEDO 39702222818, CNPJ: 46.292.502/0001-34.
Objeto do aditivo: 09. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado ao valor do Contrato Administrativo Contrato Administrativo nº 020/2025, oriundo da DISPENSA Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, correspondente ao valor de R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais), conforme justificativa e com fulcro no art. 124, I, b e 125 da Lei Nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 12/11/2025.

ID: 867375022CAE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
A mudança continua!

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI (CNPJ nº 01.612.567/0001-81)
CONTRATADA: EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA -17.980.099/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.
VALOR GLOBAL: R$ 661.472,70 (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000
CNPJ nº 01.612.567/0001-81